

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
17 /2013

FOLHA

1

DE

2

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

A Coordenadora de Pós-Graduação,
no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1.0 PROPÓSITO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece procedimentos para a criação do
número de matrícula dos alunos do Programa
de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária.

Art. 1º A Coordenação de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, decide estabelecer
procedimentos para a criação do número de matrícula dos alunos do Programa.

Art. 2º O número de matrícula do aluno de Mestrado Acadêmico será:

I - Ano - XX

II- Mês - XX

III - Linha de Pesquisa

a) Número 1 para a linha de pesquisa 1

b) Número 2 para a linha de pesquisa 2

IV- Número 3 para o Mestrado Acadêmico

V - Número de classificação do aluno - XXX

Art. 3º O número de matrícula do aluno de Doutorado será:

I – Ano - XX

II - Mês - XX

III - Linha de Pesquisa

a) Número 1 para a linha de pesquisa 1

b) Número 2 para a linha de pesquisa 2

IV - Número 4 para o Doutorado

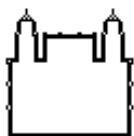
V - Número de classificação do aluno - XXX

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

Programa de Pós-Graduação de Vigilância Sanitária

NÚMERO
17 /2013

FOLHA

2

DE

2

RESOLUÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

Art. 4º O número de matrícula do aluno de Mestrado Profissional será:

I – Ano - XX

II – Mês - XX

III - Linha de Pesquisa

a) Número 1 para a linha de pesquisa 1

b) Número 2 para a linha de pesquisa 2

IV – Número 5 para o Mestrado Profissional

V- Número de classificação do aluno - XXX

Parágrafo Primeiro - Quando o curso for realizado externamente ao INCQS, acrescentar ao final do número de matrícula a sigla do Estado.

Art. 5º O número de matrícula do aluno de Especialização será:

I – Ano - XX

II - Mês - XX

III - Número 6 para a Especialização

IV - Número de classificação do aluno - XX

Parágrafo Primeiro - Quando o curso for realizado externamente ao INCQS, acrescentar ao final do número de matrícula a sigla do Estado.

Art. 6º O número de matrícula do aluno da Residência será:

I – Ano - XX

II – Mês - XX

III - Número 7 para a Residência

IV - Número de classificação do aluno - XX

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

KATIA CHRISTINA LEANDRO

REVOGA

ALTERA

DISTRIBUIÇÃO
Geral

DATA